



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Assessoria Jurídica

§ 2º- Edital de Concurso Público definirá, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior, a quantidade de vagas a serem preenchidas.

Artigo 4º - Aplicam-se, subsidiariamente, aos empregos criados pôr esta Lei, naquilo em que não conflitarem, as disposições da Legislação Municipal vigente, especialmente as leis Complementares nº 1 de 07/10/97 - Institui o Quadro de Pessoal e Remuneração dos Servidores Municipais e nº 03 de 23/06/98 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 21 de outubro de 1998.



SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na data supra.



Josiani Ap. Simões
Escriturária